

PROJETO DE LEI N. 13.356/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Revoga a Lei n. 9.836/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parceria público-privada para a prestação de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 9.836, de 12 de agosto de 2014.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de novembro de 2014.

BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor

CARLOS EDUARDO SABOIA
Vereador-Autor

CARMEN INOCENTE
Vereadora-Autora

EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Vereador-Autor



HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

JOÃO BATISTA DA SILVA
Vereador-Autor

JONES DARC DE JESUS
Vereador-Autor



LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

LUIZ STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor

MANOEL ALVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

MÁRCIA SOCREPPA
Vereadora-Autora

MARIO VERRI
Vereador-Autor

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa revogar a lei 9.836/2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Maringá a contratar Parceria Pública Privado para a prestação de serviço público de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Considerando que a propositura fere o inciso IV, § 1º do Art. 225 da Constituição Federal que estabelece a necessidade da apresentação prévia dos estudos de impacto ambiental.

“exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”.

Considerando que o Projeto de lei foi aprovado sem cumprir os requisitos procedimentais desta casa de lei, conforme inciso V do Art. 146 do Regimento Interno.

“Art. 146. A Mesa, pelo Presidente, conforme artigo 16, inciso II, alínea “b”, indeferirá a proposição que:



[...]

V – fazendo menção a documentos em geral, não contenha referência capaz de assegurar sua perfeita identificação;"

Considerando o Inciso II do artigo 10º da lei 11.079/2004, que depõe sobre a necessidade da elaboração da estimativa do impacto financeiro gerado pela parceria.

"II – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;"

Considerando o Inciso VII do artigo 10º da lei 11.079/2004, que condiciona a apresentação previa da licença ambiental e que não foi apresentado até o momento.

"VII – licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir."

Considerando que a Arquidiocese de Maringá em conjunto com o Observatório Social e o Fórum Lixo e Cidadania, solicitaram via



ofício a suspensão do processo licitatório visando e que o Exmo. Sr. Prefeito Carlos Roberto Pupin preste-se maiores esclarecimentos sobre a parceria e que apresente a documentação necessária, mas o pedido não foi acatado até a presente data.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Trabalho para que o projeto fosse arquivado, pois coloca em risco a atividade e sustentabilidade das cooperativas.

Com tudo é claro que a lei 9.836/2014 não atende os requisitos mínimos para sua existência e deixa lacunas sobre a sua aplicabilidade.

Conto com o voto favorável dos nobres Vereadores mediante explanação.


HUMBERTO HENRIQUE
Vereador – Autor



LEI N. 9.836.

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parceria público-privada para a prestação de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

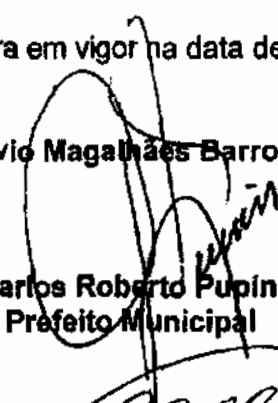
LEI:

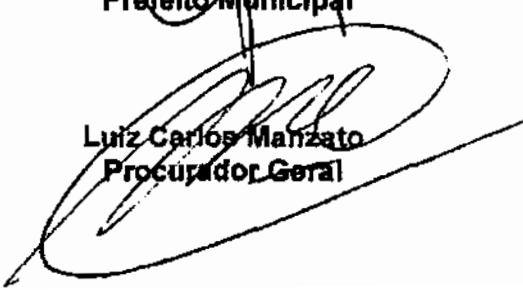
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por meio de sua Administração Pública direta e indireta, parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, nos termos da Lei Federal n. 11.079/2004 e da Lei Municipal n. 9.653/2013, objetivando a prestação de serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Art. 2.º O projeto de parceria público-privada a que se refere o art. 1.º será objeto de Audiência Pública e Consulta Pública.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 12 de agosto de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral